

**PARECER JURÍDICO nº 93/2025**

**RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 083/2025 que “Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.052, de 16 de abril de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 4.074, de 17 de outubro de 2022.

O Projeto de Lei propõe um reajuste de 10% no valor do benefício de transporte escolar destinado a estudantes de cursos técnicos do IFRS – Campus Sertão e da Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé. O objetivo é adequar o valor à elevação dos custos com combustíveis e transporte, mantendo a efetividade do auxílio.

A proposta se fundamenta na importância do benefício para garantir o acesso e a permanência dos alunos, muitos dos quais precisam se deslocar diariamente a outras cidades, o que representa custo significativo às famílias. O benefício já é previsto na legislação municipal e foi reajustado em 5,48% em maio de 2025 com base no IPCA, conforme Decreto Municipal nº 1.599/2025. Com o acréscimo proposto, o reajuste total será de 15,48%.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal ao dispor em seu artigo 148, caput da LOM, que *“A educação, direito de todos, é dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”*

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, a proposição se afigura apta tanto na competência quanto na iniciativa.

**CONCLUSÃO**

Em conclusão, opina-se que o Projeto de Lei nº 083, de 2025, possui conteúdo materialmente viável para seguir os trâmites do seu processo legislativo até deliberação de mérito do Plenário desta Câmara Municipal.

Serafina Corrêa, 19 de agosto de 2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969